



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

Em 02/06/2015

Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 17/2015

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implantado no âmbito do município de Piratini.

Art. 2º São objetivos do Programa de Educação Fiscal – PMEUF;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos atributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Secretaria de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Finanças e da Educação Junto:

a) Aos Servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 02/06/2015

APPROVADO

EM _____/_____/_____

Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- II - organizações públicas;
- III - entidades e instituições privadas.
- IV - Órgãos da administração pública estadual;
- V - Órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, sendo como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo Único. Os membros que compoem o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de educação Fiscal no município;

VI - fornecer dados relativos ao programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - implantar as ações decorrentes de decisão do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

X - desenvolver projetos de integração municipal;

XI - estimular a implantação do Programa de Educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - prestar Informações solicitados pelas instituições envolvidas no programa;

XIII - publicar até dia 15 de março de cada ano, relatórios informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - montar e alimentar a rede de capacitores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pela Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - demais atribuições e competências afins.

Art. 10 O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá Outras Providências.

É objeto do presente Projeto de Lei regulamentar as ações executadas pelo município de Piratini e amparar em promover eventos também para outros municípios relacionados a Educação Fiscal e suas diretrizes. Integrar toda a comunidade conscientizando qual a participação de cada contribuinte neste projeto.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piratini, 01 de junho de 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 17/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.17/2015, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

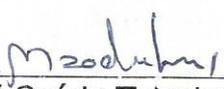
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão
Vereador do PP

Piratini, 02 DE JUNHO DE 2015

